CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2883 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: PROJETO DE LEI 44/62

Assunto: Abrindo credito de Cr$ 500.000,00 para pgts de despesas do Proj. de Galerias de Aguas Pluviais

ANDAMENTO

A C.J.			
	Aprovado		

Observações:

Relator: Massuaki Horinti - Finanças - 20/6/62

Arquivado em - 6 NOV. 62

DIRETOR DA SECRETARIA
Waldemar Tasso
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

F. N. 310/62

Assunto:

Remetendo projeto s/ abertura de crédito -"Projeto Galerias Aguas Pluviais"

Em 8 de junho de 1962.

Senhor Presidente

Às Comissões de Justiça e Finanças. Pompéia, 11/6/62

Com o presente, temos a honra de passar ás mãos de Vossa Senhoria, o anexo projeto de lei dispondo sôbre abertura de crédito para ocorrer com as despesas do projeto de Galerias de Aguas Pluviais da Séde do Município, a fim de ser submetido a aprovação dessa Egrégia Casa.

Justificando a proposição, queremos esclarecer de que, um dos mais graves problemas da cidade, já enfrentados pelos seus administradores, tem sido o combate a erosão de nossas vias públicas, mesmo em algumas das pavimentadas.

Não se poderia proceder um trabalho eficiente sem a elaboração de um plano das obras necessárias.

Solicitamos assim, a vinda de um engehheiro do Departamento de Obras Sanitarias para estudos generalizados do problema, tendo o mesmo, após a visita a diversos locais dos mais atingidos, elaborado o parecer cuja copia anexamos para conhecimento da Egrégia Câmara e no qual opina pela formula de um plano de galerias para aguas pluviais.

Pelo presente projeto, uma vez aprovado pela edilidade, poderiamos contratar a elaboração de um plano geral, cuja execução o seria por etapas ou administrações, e por fim, teriamos livre a cidade e os municipes, do gravissimo problema das erosões.

Certos de que, a Edilidade atual, bem está a altura da compreensão da urgência da medida, contamos com uma rapida -- tramitação e aprovação da Lei.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
-Prefeito Municipal-

À Sua Senhoria o Senhor

Milton Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 44/62

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, - ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) destinado a = ocorrer ao pagamento das despesas do projeto de Galerias de Aguas Pluviais da Séde do Município.

ARTIGO 2º = Para a elaboração do projeto fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir concorrência pública, por intermédio do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

ARTIGO 3º - O crédito aberto pela presente lei será coberto com os recursos provinientes da diferença entre a receita e a despesa no orçamento do corrente exercicio.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua = publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 23 de maio de 1962.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
-Prefeito Municipal-

Aprovado em 1ª discussão 25/6/62

Aprovado em 2ª discussão 25/6/62

Pompeia Assunto: Combate a erosão (auxilio).

4592/62

#137/62/S.P.1

Senhor Engº Chefe da S.P.1

1. - Atendendo determinação de V.S. estivemos na séde do municipio de Pompeia afim de examinar o problema de erosão.

2. - A cidade está situada no espigão diviser das bacias dos rios Peixe e Feio.

A topografia da cidade muito acidentada e o tipo de solo favorecem a erosão já existante em diversas ruas.

O problema mais grave todavia é o das erosões localizadas em cêrca de 30 trechos.

Naqueles locais a solução é mais complexa pois a erosão atingiu proporções maiores em virtude não sòmente da topografia e caracteristicas do solo como pela inexistência de galerias de águas pluviais na cidade, ocasionando grandes vazões e velocidades por ocasião das chuvas.

3. - A Prefeitura tem procurado a medida do possível, e com recursos disponíveis solucionar ou pelo menos deter, o fenômeno da erosão.

As obras existentes para combate às erosões localizadas e as poucas galerias não obedeceram a qualquer estudo técnico ou projeto.

4. - Há necessidade de ser elaborado inicialmente o projeto de galeria de águas pluviais para toda a cidade.

A execução posterior das obras, poderá ser efetuada em várias etapas dando-se prioridade aos setores onde o problema da erosão é mais grave.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- P A R E C E R -

É constitucional, legal, satisfaz o interesse social e é oportuno o projéto de lei 44/62, encaminhado a esta Casa pelo Sr. Prefeito Municipal, abrindo um credito de cr$500.000,00, destinado a ocorrer o pagamento das despesas com a elaboração do projeto de Galerias de Aguas Pluviais da Séde do Municipio.

Realmente a proposição trata de assunto importante, porquanto o combate a erosão em nessas vias publicas é alga de série - que tem sido enfrentado por aqueles que vêm administrando o Municipio de Pompeia.

Não dispondo a nossa Comuna de um orgão tecnico especializado mistér se faz a contratação de Engenheiro para proceder os - respectivos estudos.

Aprovando o presente projeto de lei do Sr. Prefeito, esta Casa estará colaborando para a execução de obra publica necessaria e inadiavel.

Sala das comissões, em 19 de Junho de 1962

Durval de Carvalho e Silva

R e l a t o r

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Yasuaki Horiuti

Ao Projeto de lei 44/62

Após estudar o presente projeto de lei, Esta Comissão conclue pela sua aprovação.

O recurso apresentado é habil e as obras que o Sr.Chefe do Executivo pretende realizar é de máxima importancia para nossa cidade, principalmente em se tratando do combate a erosão fenomeno que tem absolvido centenas de milhares de cruzeiros dos cofres municipais e que, ainda temos muita coisa a realizar.

Somos, pois, pela aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de Junho de 1962

Yasuaki Horiuti
Relator